



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DO MOTOR DE POPA DA LANCHAS-TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL Nº 003/2019-SEMED

PROCESSO Nº 4264/2018-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DO MOTOR DE POPA 115, F115BET, L-1015702 DA LANCHAS-TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA FERRARI E CIA LTDA.-EPP - AMAZONIA NAUTICA (CONTRATADA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Reparo/Revisão Geral do Motor à Diesel 115, F115BET, L-1015702 da Lancha-Transporte Escolar da **EMEF DOMICIANO DE FARIAS**, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.493/0001-69, com sede à Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, Cidade: Ananindeua/PA, CEP: 67010-570, município de Ananindeua/Pará, neste ato representada por sua Secretária de Educação, senhora **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FERRARI E CIA LTDA.-EPP - AMAZONIA NAUTICA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.542.330/0001-60, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 1011, Bairro: Marambaia, CEP 66.615-860 Cidade: Belém-Pa, contato eletrônico: gerencia@amazonianautica.com.br, neste ato representada por seu representante legal, senhor **EDUARDO ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF/MF de nº 625.462.793-00, Carteira de Identidade de nº 590008960 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Romulo Maiorana (antiga Avenida 25 de setembro), 1474, apt. 1702. Marco. CEP 66093-674. Belém-PA, doravante denominada simplesmente por **EMPRESA** ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **PROCESSO n.º 4264/2018-SEMED**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DO MOTOR DE POPA 115, F115BET, L-1015702 DA LANCHAS-TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL da EMEF DOMICIANO DE FARIAS**, tudo de conformidade com o **Processo n.º 4264/2018-SEMED** e seus anexos, proposta comercial de três empresas, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços/aquisições, objeto deste contrato, serão executados de acordo com os termos constantes dos documentos que fazem parte integrante deste documento, com as Normas editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) **PROCESSO n.º 4264/2018-SEMED**
- b) Proposta comercial da contratada, datada de **04/12/2018**, com validade de 60 (sessenta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

c) Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 60 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

- I** - efetuar o devido pagamento à **Contratada** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta;
- II** - acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III** - proporcionar à **Contratada** todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- IV** - fornecer à **Contratada** as Ordens de Serviços indicando: o tipo de serviço a ser realizado, local onde serão realizados os serviços e conclusão das atividades;
- V** - remeter advertência à **Contratada**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- VI** - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VII** - o representante da **SEMED** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
- VIII** - em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da **Contratante** deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;
- IX** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

2) DA CONTRATADA:

- I** - cumprir, dentro do prazo assinalado, as obrigações contraídas;
- II** - manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por **Técnico Especializado**, responsável pelo serviço, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da **Contratante** e resolver problemas técnicos emergentes;
- III** - utilizar na execução do Contrato, empregados de seus quadros ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **Contratante**;
- IV** - substituir, por exigência e exclusiva conveniência da **Contratante**, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, em caso de conduta imprópria, num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- V** - indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- VI** - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII** - participar à **Fiscalização** da **Contratante** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- VIII** - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que não estiverem dentro das condições exigidas pela **Contratante**, sem nenhum ônus, tanto de valores como de prazos, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;
- IX** - indicar a **Contratante** telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

- X** – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **Contratante** ou a **Terceiros** em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XI** - fornecer pessoal qualificado, devidamente uniformizado, identificado e com crachá e em número suficiente para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XII** – realizar as manutenções corretivas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais;
- XIII** - providenciar imediatamente a substituição de empregado que faltar por motivo de licença médica, férias, acidente, faltas e outros impedimentos de modo a preservar o padrão de qualidade e impedir que haja solução de continuidade na execução dos serviços contratados;
- XIV** - fornecer todo material indispensável na execução dos serviços contratados;
- XV** - responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive seguro de acidente no trabalho do seu quadro de pessoal, decorrentes da execução do presente Contrato;
- XVI** - permitir a **Contratante** fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, para verificar seu fiel cumprimento, devendo a **Contratada** facilitar de todas as formas o exercício deste direito;
- XVII** – adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas;
- XVIII** - executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela **SEMED**, através de ordens de serviço específicas;
- XIX** - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor deste Contrato é de **R\$8.641,28 (Oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: Os serviços serão pagos à vista, mediante empenho ordinário:

- o fornecimento será feito mediante emissão da Nota de Empenho e contrato em favor da **CONTRATADA** e a Nota Fiscal correspondente ao serviço de Reparo e Revisão do Motor, deverá ser emitida em estrito acordo com descrição constante na nota de Empenho;
- A **CONTRATADA** possui o seguinte número de conta bancária para depósito: BANCO DO BRASIL, AG 1846-5, CC 21031-5.
- quando da efetivação do Serviço, a qualidade dos mesmos terá que ser garantida pela empresa, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, através da emissão de Certificado de Garantia de Qualidade e do Fornecimento, considerando o prazo de validade estabelecido;
- A empresa deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Contratada** deverá apresentar Nota Fiscal, tendo a **Contratante**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso no pagamento ajustado, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de usos corrente para a perfeita execução dos serviços;

II - Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;

III - Oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de cargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas Composições de Preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas Composições dos Preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06

UNIDADE: 01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1212200222044

NATUREZA DA DESPESA: 339039

SUB-ELEMENTO: 3390399900

FONTE: 111100

VALOR ALOCADO: R\$8.641,28 (Oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto desta Carta Contrato, sem a concordância expressa da Contratante, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A fiscalização dos serviços/aquisições de peças contratados serão feitos pela Contratante, através de sua equipe da Divisão de Rede Física, com responsabilidades específicas, o que não eximirá a Contratada de responsabilidade pela execução dos serviços avençados. A Contratante designa o AURELIANO ROCHA RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, matrícula n.º 19574, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO: Executada o Contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela SEMED e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela Contratante, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, em especial para prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A **Contratante** poderá promover a rescisão do Contrato, se a **Contratada**:

- a) Inobservar os prazos estabelecidos, no Contrato ou em Ordem de Serviço; sem prejuízo, a critério da **SEMED**, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços;
- c) Desatender às determinações regulares da **Fiscalização**;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização;
- e) Estiver cumprindo o Contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão do serviço no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução do Contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão da Carta Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes.
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a **Contratada** terá retido todo o crédito decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá a rescisão do presente Contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **Contratante**, quando findo o prazo estipulado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

- b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela **Contratante** não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **Contratante**, garantindo-se a **Contratada** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **Contratante**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **SEMED**, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I - A **Contratada** na vigência do Contrato, será a única responsável, perante **Terceiros**, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **Contratante** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **Contratada** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

II - Independentemente da rescisão contratual a **Contratante** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **Contratada** não conseguir movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **Contratada**.

III - A **SEMED** se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste Contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

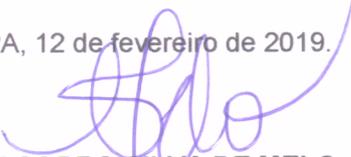
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Carta Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DO MOTOR DE POPA 115, F115BET, L-1015702 DA LANCHA-TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL da EMEF DOMICIANO DE FARIAS**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

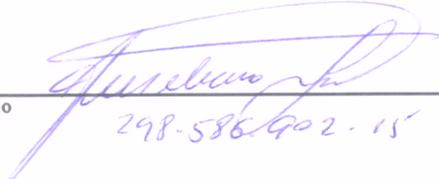
Ananindeua - PA, 12 de fevereiro de 2019.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante


FERRARI E CIA LTDA.
EDUARDO ANTONIO FERREIRA
Contratada / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Valéria de Oliveira Brito
CPF/MF N°

NOME: 
CPF/MF N° 298.586.902-15